AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.948 - SP (2017/0194026-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE TATUÍ
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GONÇALVES - SP067030
		MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO E OUTRO(S) - SP111438
		MARGARETH PRADO ALVES - SP126400
		EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES - SP241520
AGRAVADO	:	SIMEAO CASSEMIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO	:	DULCELENA ROSA
AGRAVADO	:	ANTONIO CANDIDO VIEIRA SOBRINHO
AGRAVADO	:	IMOBILIARIA ROSA GARCIA LIMITADA
AGRAVADO	:	HCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	:	B.G. CONSTRUTORA IMOBILIARIA E COMERCIO LTDA
AGRAVADO	:	ILSO HERCULANO
AGRAVADO	:	LUCIANA DA SILVA CAMPOS
AGRAVADO	:	NORBERTO BAPTISTA
AGRAVADO	:	SANDRA REGINA SILVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	EDILBERTO VIEIRA DE SOUSA
AGRAVADO	:	JOSE MARCOS REZENDE
AGRAVADO	:	DONISETE APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO	:	ARQUIAS AGUIAR RIBEIRO
AGRAVADO	:	GLAUCIO CARDOSO PINHEIRO
AGRAVADO	:	FABIO MATOBA
AGRAVADO	:	MANTOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. CAUSAS DE ALÇADA. INADMISSIBILIDADE DA MANDAMENTAL.

1. "Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/80" (Tema/IAC n. 3, Primeira Seção).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto

do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator